



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.719 , DE 12 DE Abril DE 2022

Autoria: Vereador Moisés Luciano Pirulito

Dispõe sobre a criação do título de "Protetor Independente de Animais" e reconhece como de interesse público o trabalho realizado pelos protetores de animais do município de Taubaté.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o título de "Protetor Independente de Animais", a ser atribuído às pessoas naturais que voluntariamente prestam assistência para animais abandonados, que carecem de socorro ou em situação de perigo.

Parágrafo único. Por protetores independentes de animais entende-se toda a pessoa natural que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários - cães e gatos -, recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 2º Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Cadastro Municipal de Protetores de Animais Independentes no município de Taubaté.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados protetores residentes neste município.

Art. 3º É de interesse público o trabalho realizado pelo "Protetor Independente de Animais" do município de Taubaté.

Art. 4º São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais domésticos.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º Os interessados no recebimento do título de Protetor Independente de Animais devem requerê-lo ao órgão competente a ser designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição do título.

Art. 6º O título possui validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a pessoa mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 7º Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 12 de abril de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MÁRIO CELSO PELOGGIA
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 12 de abril de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais